



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL (CAPADR)**

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 93, DE 2016

Propõe que a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) adote as medidas necessárias para continuidade da fiscalização e controle diante das informações prestadas a esta Comissão Parlamentar pelo Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão nº1717-26/2016 no sentido de requisitar informações à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e à Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC).

Autor: Dep. SÉRGIO SOUZA

Relator: Dep. DAGOBERTO

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO DA PFC

Vem a esta Comissão proposta de fiscalização e controle - PFC, com fulcro no o art. 22, inciso I; do art. 24, incisos IX, XI e XIV, do art. 60, incisos I e II, e do art. 61, inciso I, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para que, ouvido o Plenário desta Comissão, em face de informações prestadas a esta Comissão Parlamentar pelo Tribunal de Contas da União (TCU) por intermédio do Acórdão nº 1717/2016-TCU-PLENÁRIO, sejam adotadas medidas necessárias à continuidade da fiscalização e controle no sentido de requisitar informações à:

(i) Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sobre eventuais Fundos de Investimentos registrados naquele órgão de controle que tenham como objeto de investimentos as empresas apontadas pelo TCU como as principais receptoras de recursos do Fundo da Marinha Mercante (FMM) no período de 2005-2014; e

(ii) Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC) sobre investimentos porventura realizados, de forma direta ou indireta, nesta última hipótese por meio de Fundos de Investimentos, por



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL (CAPADR)

Entidades de Previdência Complementar em proveito das empresas apontadas pelo TCU como as principais receptoras de recursos do Fundo da Marinha Mercante (FMM) no período de 2005-2014.

II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O art. 24, inciso IX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ampara a competência desta Comissão no que tange ao assunto suscitado, *in verbis*:

Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

(...)

IX - exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, em articulação com a Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal;

III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

A justificação, constante da peça inaugural, informa que, em audiência pública realizada no âmbito desta CAPADR no dia 09/06/2015, ficou evidenciado, entre outros aspectos, que há falta de transparência e ausência de estatísticas a respeito de como os recursos do Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante – ADFRMM são arrecadados e aplicados.

Em razão disso, à época, o Deputado Sérgio Souza apresentou PFC nº 39/2015, solicitando a realização de inspeção por parte do Tribunal de Contas da União (TCU) nos seguintes aspectos:

a) o volume de recursos arrecadado com a taxa Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante-AFRMM;

b) a destinação e principais beneficiários dos recursos da ARFF;

c) identificar os setores onerados com as taxas da ARFMM e;

d) se os órgãos gestores vem cumprindo a legislação que rege o Fundo da Marinha Mercante-FMM.

Referida inspeção foi realizada pela Corte de Contas e resultou na prolação do Acórdão 1717/2016-TCU-PLENÁRIO, o qual produziu valiosas e importantes informações para o correto prosseguimento dos trabalhos desta Comissão Parlamentar. Entre tais informações está aquela contida na “Tabela 10” – reproduzida abaixo – de referido Acórdão, a qual atesta que cerca de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL (CAPADR)

80% (oitenta por cento) dos recursos do Fundo da Marinha Mercante – FMM estão concentrados em apenas 21 empresas.

Tabela – Principais empresas beneficiadas com R\$ do FMM

Empresa	Valor liberado (R\$)
Estaleiro Atlântico Sul S.A.	2.478.114.072,65
Petrobras Transporte S.A - Transpetro	2.446.824.831,46
Bram Offshore Transportes Marítimos Ltda	1.946.714.710,54
STX Brasil Offshore S.A.	1.175.584.464,84
Companhia Brasileira de Offshore	1.059.907.957,97
Estaleiro Enseada Indústria Naval	950.000.000,00
Dof Navegação Ltda	917.142.881,15
Log-In Logística Intermodal S.A.	846.667.078,21
Estaleiro Promar Reparos Navais lida	753.841.070,55
Stamav Serviços Marítimos Ltda	745.498.874,55
CQG Construções Offshore S.A.	731.455.664,78
Saveiros Camuyrano Serviços Marítimos S.A.	701.989.129,24
Wilson, Sons Offshore S.A.	648.341.881,87
Dofcon Navegação Ltda	637.873.420,46
OSX Construção Naval S.A.	627.390.534,02
RG Estaleiro ERG2 S.A.	625.908.805,33
Vard Promar S.A.	589.545.247,23
Hermasa Navegação da Amazônia S.A.	411.772.815,55
Siem Offshore do Brasil S.A.	394.708.718,01
Brasbunker Participações S.A.	328.118.802,89
Estaleiro Mauá Petro-Um S.A.	290.968.683,68
Demais empresas (63)	4.666.204.268,72
TOTAL	23.974.573.913,70

Fonte: Acórdão 1717/2016-TCU-PLENÁRIO

Continua a peça inaugural, informando que o TCU afirmou que, muito embora as empresas investigadas na chamada Operação Lava-Jato não tenham recebido recursos do FMM, algumas das empresas listadas pela tabela acima possuem participação acionária em empresas investigadas pela referida operação.

Por fim, a peça inaugural assim se manifesta: “Dessa forma, ao fim de permitir a escorrelta continuidade dos trabalhos fiscalizatórios por esta Comissão Parlamentar no que diz respeito à arrecadação, aplicação e fiscalização dos recursos do Fundo da Marinha Mercante, sobretudo apurar se há ou não concomitância de investimentos sobre o mesmo objeto de investimento, faz-se oportuna a aprovação da presente Proposta de Fiscalização e Controle”.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL (CAPADR)**

IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, PATRIMONIAL, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Sob o aspecto jurídico, cabe verificar se houve violação, de forma premeditada ou não, de norma legal, de modo a proceder à identificação do(s) responsável(is) e obter o ressarcimento por eventual dano.

Quanto ao enfoque administrativo e patrimonial, é mister acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos obtidos mediante a arrecadação do Adicional de Frete de Renovação da Marinha Mercante (ADFRMM), tributo de natureza parafiscal, mais especificamente: uma contribuição de intervenção no domínio econômico (Cide).

Sob os aspectos econômicos e sociais, importa lembrar trecho constante da peça inaugural, que assim se manifesta: “o referido Adicional onera significativamente o frete do transporte de cabotagem (marítimo, fluvial e lacustre), principalmente para os produtos do setor primário que tem baixo valor por tonelada transportada e envolve grande volume físico, entre os quais incluem importantes itens que compõem a cesta básica ou interfere no seu custo, tais como: grãos em geral, farinhas de trigo, sal, fertilizantes, etc”.

Por essa razão, os recursos obtidos com o ADFRMM devem ser adequada, correta e tempestivamente aplicados nos propósitos confessados pela legislação de regência.

Por fim, no que tange ao enfoque político, vale enaltecer os efeitos benéficos para a sociedade que podem surgir de uma ação de fiscalização efetuada sob os auspícios do Poder Legislativo da qual resulte correção de eventuais irregularidades e malversação de recursos públicos.

V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A fiscalização solicitada pelo nobre autor abarca a realização de diligências – requisição de informações – à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e à Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC).

Vale ressaltar que o art. 24, inciso XIV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados assim estabelece, *in verbis*:

Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

(...)

V - encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informação a Ministro de Estado;

(...)

XIV - solicitar audiência ou colaboração de órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, e da sociedade



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL (CAPADR)

civil, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento, não implicando a diligência dilação dos prazos.

Desta forma, a execução da presente PFC dar-se-á, inicialmente, mediante o encaminhamento de pedido de informações ao Ministro de Estado da Fazenda, para que o mesmo encaminhe a esta Comissão Parlamentar informações a serem colhidas junto à CVM e à PREVIC, na forma do “requerimento de informações” em anexo.

VI – VOTO

Em face do exposto, este Relator **vota pela execução da PFC nº 93, de 2016**, proposta pelo ilustre Deputado Sérgio Souza, **na forma descrita no Plano de Execução e da Metodologia de Avaliação acima apresentados.**

Sala da Comissão, de de 2016.

Deputado DAGOBERTO
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL (CAPADR)

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2016 (Do Sr. Deputado DAGOBERTO)

Solicita informações ao Ministro de Estado da Fazenda, a serem colhidas junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e à Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC).

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50 da Constituição Federal, e nos termos do art. 24, inciso V e § 2º, e art. 115 do Regimento Interno que, ouvido o plenário, seja encaminhado, respectivamente, à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e à Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), requerimento das seguintes informações:

- *CVM – Relação de Fundos de Investimentos porventura registrados na CVM que tenham por objeto de investimentos qualquer uma das empresas listadas a seguir, apontadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no âmbito do Acórdão 1.717/2016-TCU-Plenário, como principais receptoras de recursos do Fundo de Marinha Mercante (FMM) no período 2005-2014.*

- *PREVIC – Relação de investimentos porventura realizados, de forma direta ou indireta, nesta última hipótese por meio de Fundos de Investimentos, por Entidades de Previdência Complementar em proveito de qualquer uma das empresas listadas a seguir, apontadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no âmbito do Acórdão 1.717/2016-TCU-Plenário, como principais receptoras de recursos do Fundo de Marinha Mercante (FMM) no período 2005-2014.*

EMPRESAS

1. *Bram Offshore Transportes Marítimos Ltda*
2. *Brasbunker Participações S.A.*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL (CAPADR)

3. *Companhia Brasileira de Offshore*
4. *CQG Construções Offshore S.A.*
5. *Dof Navegação Ltda*
6. *Dofcon Navegação Ltda*
7. *Estaleiro Atlântico Sul S.A.*
8. *Estaleiro Enseada Indústria Naval*
9. *Estaleiro Mauá Petro-Um S.A.*
10. *Estaleiro Promar Reparos Navais lida*
11. *Hermosa Navegação da Amazônia S.A.*
12. *Log-In Logística Intermodal S.A.*
13. *OSX Construção Naval S.A.*
14. *Petrobras Transporte S.A - Transpetro*
15. *RG Estaleiro ERG2 S.A.*
16. *Saveiros Camuyrano Serviços Marítimos S.A.*
17. *Siem Offshore do Brasil S.A.*
18. *Stamav Serviços Marítimos Ltda*
19. *STX Brasil Offshore S.A.*
20. *Vard Promar S.A.*
21. *Wilson, Sons Offshore S.A.*

Justificação

Tal medida faz-se necessária para dar continuidade à fiscalização e controle realizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) em razão de Proposta de Fiscalização e Controle nº 39/2015, a qual resultou na prolação do Acórdão 1717/2016-TCU-PLÊNARIO.

Designado relator da PFC nº 93/2016, entendo necessário acatar a proposta de realização de diligência à CVM e à PREVIC, para obtenção das informações listadas acima.

Somente em posse dessas informações será possível dar continuidade à escoreita fiscalização por parte desta Comissão Parlamentar.

Sala da Comissão, em de de 2016.

**Deputado DAGOBERTO
Relator**